



GABINETE DO VEREADOR RAULZINHO

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N. 093/2020

AUTORIA: VEREADORA GLÓRIA CARRATE

EMENTA: DISPÕE sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes informativos com orientações básicas de combate ao Covid-19, em estabelecimentos comerciais essenciais com município de Manaus e da outras providências.

PARECER

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da vereadora Glória carrate, cujo objetivo é a obrigatoriedade de afixação de cartazes informativos com orientações básicas de combate ao Covid-19, em estabelecimentos comerciais essenciais com município de Manaus e da outras providências.

Deliberada, com base no art. 146 do Regimento Interno, a matéria veio à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, nos termos regimentais, para análise dos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

É o relatório.





GABINETE DO VEREADOR RAULZINHO

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A propositura em tela objetiva é afixação de cartazes informativos com orientações básicas de combate ao Covid-19, em estabelecimentos comerciais essenciais com município de Manaus e da outras providências.

Do ponto de vista da possibilidade e legalidade, o Projeto de Lei em tela encontra-se adequado à norma, tendo amparo legal nos Art. 8º, I, da LOMAN:

Art. 8º. Compete ao Município. *(grifo nosso)*

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

No que diz respeito à iniciativa material, o projeto está em consonância com o art. 58 da Lei Orgânica do Município de Manaus – LOMAN, vez que a matéria é de autoria de Vereador. Nesse sentido, cabe literal transcrição do mandamento legal:

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei. *(grifo nosso)*.



GABINETE DO VEREADOR RAULZINHO

Portanto, o Projeto de Lei em tela não encontra óbice ao seu prosseguimento, quanto ao aspecto legal, requisito essencial que foi observado, entretanto o projeto analisado tem grande importância social no momento atual.

II – Do Voto

Ante a relevância da matéria, e tendo em vista a propositura analisada prezar pela legalidade e constitucionalidade, somos de parecer **FAVORÁVEL** ao seu prosseguimento.

É o parecer. S.M.J.

Manaus, 24 de abril de 2020.

Atenciosamente,

VEREADOR RAULZINHO
 (PSDB)

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

WALLACE FERNADES OLIVEIRA - VEREADOR - 192.566.802-97 EM 04/05/2020 11:11:00
ROBSON DA SILVA TEIXEIRA - VEREADOR - 418.366.182-04 EM 04/05/2020 10:51:17
DANÍZIO ELIAS SOUZA - VEREADOR - 335.262.302-34 EM 04/05/2020 09:59:22
MARCEL ALEXANDRE DA SILVA - VEREADOR - 262.011.005-04 EM 04/05/2020 09:51:25

